



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 018/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.985.446/0001-24, a executar a SUPRESSÃO VEGETAL NO RESIDENCIAL PORTO PILAR (OU ACCIOLY), objeto do Processo nº 190.000.316/2002.**

II – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

O Residencial Porto Pilar situa-se na Fazenda Pilar, às margens da BR – 040, entre o Km 5 e 6, na Região Administrativa XIII, em Santa Maria/DF.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta Autorização permite a supressão vegetal de 80 ha na área a ser destinado o condomínio residencial Porto Pilar (ou Accioly);
3. De acordo com o inventário florestal, esta autorização permite a supressão de **18.068 indivíduos de espécies nativas e 54 indivíduos de espécies exóticas** ao bioma Cerrado no local a ser destinado o empreendimento;
4. Deve ser realizada a compensação florestal de **286.114 mudas de espécies nativas**, podendo ser revertida em até 50% na forma de prestação de serviço, doação de equipamento e/ou execução de obras por intermédio de acordo formal, conforme preconiza o inciso II do § 2º do Art. 1º do Decreto 23.585/2003 de 05 de fevereiro de 2003, como forma de Compensação Florestal, a

ser executada de acordo com o Termo de Compromisso emitido pela SUGAP/IBRAM, a ser firmado no prazo de até 60 dias, a contar da data de recebimento desta Autorização;

5. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

5.1. Comprovantes de destinação da produção florestal;

5.2. Laudo com descrição das ações e etapas desenvolvidas durante a supressão vegetal. O laudo deverá informar o cumprimento de todas as condicionantes e exigências dispostas neste Parecer;

6. Deverão ser colocados em prática os pontos apresentados nos itens 6 - "Plano de Supressão" e 7 - "Medidas Mitigadoras" do Plano de Supressão Vegetal;

7. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de exploração e segurança atualmente vigentes;

8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

9. Manter os indivíduos arbóreos, principalmente aqueles tombados pelo Decreto 14.783/93, nas áreas que forem destinadas a canteiros centrais, jardins, parques, entre outros, inserindo-os no projeto paisagístico do empreendimento;

10. É proibida a supressão vegetal na área referente ao Trecho 3, conforme disposto na Licença de Instalação 035/2009;

11. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa nas áreas próximas aos Parques e Unidades de Conservação;

12. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU ou órgão responsável pela coleta de resíduos sólidos da região;

13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias ou no trajeto da obra;

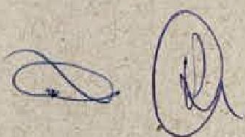
14. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;

15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;

16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

17. O manuseio das máquinas deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

18. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pelas obras de



instalação do empreendimento;

19. Instalar placa de identificação no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da autorização ambiental com respectivo prazo de validade;

20. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;

21. Toda e quaisquer alterações no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Instituto.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que a área em questão não apresenta algum tipo de restrição ambiental quantos aos meios físico e biótico, levando-se em consideração a legislação ambiental vigente;

Considerando que a área do empreendimento apresentou Plano de Supressão Vegetal, contendo inventário florestal, especificações das ações e cronograma de execução e que a estatística para a amostragem, após correções, apresentou-se de maneira satisfatória;

Considerando não haver interferência da área do empreendimento com Unidades de Conservação ou quaisquer zoneamentos restritivos;

Considerando que a área em questão foi vistoriada e houve conformidade entre os dados apresentados no Plano de Supressão e a vegetação estabelecida no local do empreendimento;

Concluimos que o objeto de que trata este Parecer reúne condições favoráveis à emissão de Autorização para Supressão de Vegetação, com validade igual à da Licença de Instalação 035/2009 – **4 (quatro) anos**, conforme parecer técnico nº 75/2011 GELAM/DILAM/SULFI, desde que cumpridas as condicionantes, exigências e restrições elencadas no item 7 (sete) deste Parecer Técnico

V – DO PRAZO DE VALIDADE:

Esta autorização tem validade de pelo período de **4 (quatro) anos**, conforme Parecer Técnico nº 75/2011 GELAM/DILAM/SULFI fls. 2870 a 2876.

VI – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;



- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 018/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 75/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 2870 a 2877.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 018/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

14.09.2011